



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 275 / VIII / 3ª
De: Dep. Rodeia Machado
Entrada : 2001 / 11 / 15
Resposta : 2002 / 02 / 06

Transmitida - A - M
J. J. T. P. L.
6.02.02

ASSUNTO: **Requerimento n.º 275 / VIII / 3ª
do Senhor Deputado Rodeia Machado (PCP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade de transcrever informação prestada pelo Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social:

"O requerimento do Senhor Deputado Rodeia Machado visa apurar se é ou não do conhecimento do Governo que *"largas dezenas de milhar de ex-emigrantes em França não estão a receber pensão de velhice e outros a pensão de viuvez, porque não foi reclamada junto do respectivo organismo de Segurança Social naquele país"*, e quais as medidas que Governo conta tomar de forma a informar os potenciais beneficiários.

A. Por referência à questão n.º 1 "1. É do conhecimento do Governo esta situação?" informa-se:

1. Não haver conhecimento de factos concretos relativos à situação invocada (e, portanto, ainda menos quanto à quantificação indicada);
2. Na verdade, não se confirma a recepção de queixas nem a existência de indícios confirmativos de que haja pessoas que, por falta de informação, não teriam requerido e, logo, podido beneficiar de prestações a que tivessem direito;
3. Aliás, dados oficiais disponíveis vão, de algum modo, em sentido inverso ao questionado;
4. Com efeito, segundo os dados publicados pelo organismo de ligação francês Centre de Sécurité Sociale des Travailleurs Migrants, Portugal tem vindo a ser, de modo continuado, nas suas relações com França, no âmbito da segurança social, e no quadro de fluxos financeiros relacionados com a atribuição e pagamento extraterritorial de pensões, o **maior recebedor de fluxos franceses**, em absoluto, por motivo da liquidação de prestações de segurança social a ~~cidadãos portugueses que~~ trabalharam em França, dentre os quatro maiores países recebedores de fluxos franceses devidos por iguais prestações;
5. Também, em termos comparativos, **o mais elevado valor médio per capita** de pensões exportadas pela França corresponde precisamente à média das que são exportadas para Portugal;
6. Estes dados, tendo em conta que existem outros países com maior número de trabalhadores em França do que Portugal, mostram que são precisamente os portugueses os que mais eficientemente usam dos seus direitos em matéria de segurança social junto das instituições francesas;
7. Ademais, e ainda que tais dados não existissem, é de sublinhar que **o dispositivo montado** a nível nacional para o requerimento das pensões portuguesas **prevê expressamente o aspecto das relações internacionais**, contemplando o modelo de requerimento um quesito sobre se o



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

trabalhador em causa, trabalhou ou não no estrangeiro e, em caso afirmativo, em que país, em que datas e se esteve abrangido pela segurança social desse país; a simples resposta afirmativa determina a aplicabilidade do instrumento internacional que estiver em causa, pelo que **todos aqueles que requeiram pensão portuguesa e tenham trabalhado em França verão o seu requerimento seguir automaticamente a tramitação internacional** que conduzirá que à liquidação da pensão francesa;

8. Se se considerar que a maioria dos trabalhadores interessados tem uma carreira contributiva mista Portugal-França, raros serão aqueles que não obterão a liquidação da sua pensão francesa.
 9. Deve, por outro lado, sublinhar-se que Portugal **está relacionado internacionalmente com a França**, em matéria de coordenação de legislações de segurança social, **desde 1 de Junho de 1959**, nunca tendo constado, até ao presente (*quando já decorreram mais de 40 anos*), que se verificasse o fenómeno referido, tanto mais que se está agora, não só em plena sociedade da informação, mas também perante faixas etárias de uma geração com maior possibilidade de se informar, como infra se verá.
- B. Por referência à questão n.º 2 "*Que medidas conta tomar de forma a informar os potenciais beneficiários (que actualmente estão a ser prejudicados) desta situação?*" informa-se:
1. Importa antes de mais, dizer que, não se reconhecendo a existência de situações de perda de direitos, não se reconhece a necessidade, para além dos dispositivos gerais, de adopção de qualquer medida de excepção; com efeito,
 2. Quanto ao dever de informação, e não sendo referido o momento em que os nacionais portugueses não exerceram o seu direito de requerer a pensão de velhice ou de viuvez, caberá sempre distinguir entre duas situações:
 - 2.1 Antes da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, Portugal tomou iniciativas informativas específicas, como seja uma ampla distribuição do "**Guia para os trabalhadores portugueses em França**", a par de outros meios de informação entre os abaixo referidos e, fundamentalmente, a informação directa prestada no Serviço Informativo da então Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, aos milhares de trabalhadores que aqui anualmente se dirigiam, serviço esse que hoje continua a ser assegurado pelo Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social (DRISS);
 - 2.2 **Desde a adesão de Portugal** às Comunidades, nos termos da regulamentação comunitária sobre segurança social cabe, em razão das atribuições cometidas à Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes (CASSTM), órgão instituído junto da Comissão, elaborar guias destinadas a informar os interessados dos seus direitos, bem como das formalidades administrativas a cumprir para os fazer valer (*tal informação está disponível, nas instituições de segurança social*);
 3. Saliente-se que, para o caso concreto dos emigrantes portugueses em França, Portugal, tem prosseguido este mesmo objectivo, informação em matéria de coordenação das legislações de segurança social dos dois países, citando-se:
 - a edição de diferentes folhetos informativos bem como de brochuras bilingues elaboradas e distribuídas em parceria com a instituição de tutela francesa;



Presidência do Conselho de Ministros

*Gabinete de Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

- a colaboração, já em 2000/2001, na preparação do lançamento a nível nacional, em França, de uma brochura exclusivamente destinada aos portugueses e em língua portuguesa;
 - a participação em diferentes programas na rádio, em directo para resposta às perguntas colocadas (em cooperação com a Obra Católica Portuguesa das Migrações);
 - a realização de acções de formação para funcionários consulares, em Portugal e em França, através da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em colaboração com o DRISS;
 - a realização de reuniões de informação em Paris e em Nancy, em parceria com instituições francesas como a CNAV (Caisse Nationale d'Assurance Vieillesse) e a Caisse Régionale d'Assurance Maladie de Nancy, dirigidas expressamente à comunidade portuguesa e com prévia divulgação;
 - a participação, nos últimos quatro anos, em Paris, no Forum Cap Magellan, com um "stand" da segurança social portuguesa, apto a fornecer a adequada informação, sendo de mencionar que, este ano, pela primeira vez, a CNAV participou no Forum com um "stand" situado ao lado do "stand" da Secretaria de Estado da Solidariedade e Segurança Social, o que proporcionou um contacto directo entre funcionários, com troca da informação prática sobre as respectivas legislações e formas de actuação;
4. Não é despendendo referir que, *prima facie*, a responsabilidade informativa recai no Estado de acolhimento, podendo garantir-se que qualquer instituição francesa de segurança social está em condições de informar correctamente os cidadãos portugueses que se lhes dirijam (contando-se agora com a brochura informativa em língua portuguesa atrás referida); Além disso, poderá assinalar-se que a segurança social francesa tem dois excelentes "sites" na Internet (www.cnav.fr e www.vosdroits.admifrance.gouv.fr), bem como um serviço de informação electrónico utilizável em França por meio audio-visual "Minitel 36 15 Retraitel".
5. Não obstante os meios de informação (directa ou indirecta) que se referiram, as instituições portuguesas competentes na matéria continuarão a desenvolver esforços no sentido de reforçar tais meios, inclusive, sempre que possível, em colaboração com as competentes instituições francesas.
6. Com efeito, os interessados podem em Portugal consultar os serviços dos Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social, do Centro Nacional de Pensões ou do Departamento de **Relações Internacionais** de Segurança Social, que estão em condições de fornecer a informação necessária ou a providenciar a sua obtenção, ou caso residam em França, os Serviços Consulares (que como se informou atrás têm vindo, desde há anos, a beneficiar de acções de formação na matéria) ou as instituições de segurança social francesas ou, ainda, consultando os referidos "sues internet" ou o "Minitel".